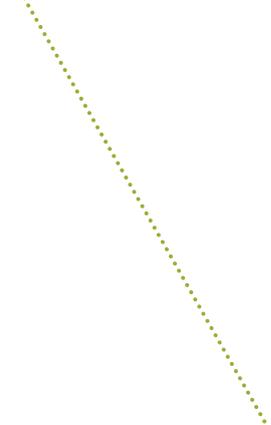


# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

**ABIFINA** 



A Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA) atua desde 1986, ano de sua constituição, na defesa do desenvolvimento do Complexo Industrial da Química Fina no Brasil, comprometida com a transparência, a ética e o desenvolvimento econômico nacional.

Em busca de promover a competitividade junto aos setores que compreendem a cadeia da química fina, biotecnologia e suas especialidades, a ABIFINA atua na formulação de políticas públicas visando ao harmonioso e persistente desenvolvimento industrial do País, abrangendo assuntos nas áreas técnica, econômica, comercial, social e institucional.

A agenda estratégica da Entidade cobre os temas da inovação, fabricação local, acesso ao mercado interno, comércio exterior, propriedade intelectual e investimento produtivo. Atenta às tendências da fronteira tecnológica, a ABIFINA atua de forma intensa nas questões técnicas e regulatórias da química fina e da biotecnologia.

Considerando que a atuação da ABIFINA está pautada em dispositivos constitucionais e princípios éticos, por meio da observância rigorosa da legislação, da promoção das boas práticas de governança e do respeito aos princípios morais, foi elaborado o presente Código de Conduta Ética, no sentido de nortear os padrões de ética e comportamento dos colaboradores e Associados da ABIFINA, indistintamente.

Este Código de Conduta Ética tem por objetivo também homenagear Nelson Brasil de Oliveira, considerado um ícone por sua postura exemplar ao longo de 30 anos à frente da ABIFINA, dentro dos preceitos aqui formalizados e definidos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

Sergio Frangioni  
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Antonio Carlos da Costa Bezerra  
PRESIDENTE-EXECUTIVO

# COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Gestão 2020/2022

SERGIO JOSÉ FRANGIONI, presidente

MARCUS CESAR SOALHEIRO ALEXANDRINO DA CRUZ, 1ª vice-presidente

NELSON BRASIL DE OLIVEIRA, vice-presidente de Planejamento Estratégico

DANTE ALARIO JR, vice-presidente de Propriedade Intelectual & Inovação

ODILON DA COSTA FILHO, vice-presidente para Assuntos Governamentais e Acesso

JOÃO SERENO LAMMEL, vice-presidente Agroquímico

LÉLIO AUGUSTO MAÇAIRA, vice-presidente da Cadeia Química

PETER MARTIN ANDERSEN, vice-presidente de Biodiversidade

AKIRA HOMMA, vice-presidente de Biotecnologia

MARCELO RODOLFO HAHN, vice-presidente Farmacêutico

ANTÔNIO CARLOS F. TEIXEIRA, vice-presidente Farmoquímico

WALKER LAHMANN, diretor de Comércio Exterior

AMANDA GIMENEZ, diretora de Propriedade Intelectual & Inovação

JULIANA BERGANTIN MEGID, diretora de Relações Institucionais

THAIS BALBAO CLEMENTE DE OLIVEIRA, diretora do Regulatório Agro

ROBERTO ALTIERI, diretor do Regulatório Fermo

CRISTINA DISLICH ROPKE, diretora para Assuntos da Biodiversidade

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET, conselheiro geral

FAUSTO EDUARDO FONSECA TERRA, conselheiro geral

JOSÉ LEÔNICIO DA CUNHA FILHO, conselheiro geral

MAURICIO ZUMA MEDEIROS, conselheiro geral

SIDNEY MARTINS, conselheiro geral

1.	MISSÃO, VISÃO E VALORES	5
2.	ABRANGÊNCIA E ALCANCE	7
3.	PRINCÍPIOS ÉTICOS	8
4.	OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES	9
4.1.	Princípios gerais	9
4.2.	Condutas obrigatórias	10
4.3.	Condutas proibidas	11
5.	PRESENTES, BRINDES, MATERIAIS PROMOCIONAIS E EVENTOS	12
6.	ATIVIDADES COM FINS POLÍTICOS	14
7.	INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	15
8.	RELACIONAMENTO COM REPRESENTANTES, FORNECEDORES, COLABORADORES E ASSOCIADOS	17
9.	RELACIONAMENTO ENTRE OS ASSOCIADOS	19
10.	RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	20
11.	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	22
12.	AMBIENTE DE TRABALHO	23
13.	CONFLITO DE INTERESSES	25
14.	RECURSOS E ATIVOS	26
15.	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	27
16.	COMITÊ DE ÉTICA	28
17.	CANAL DE DENÚNCIAS	30
18.	MEDIDAS DISCIPLINARES	31

# MISSÃO, VISÃO E VALORES

## MISSÃO

Congregar empresas, institutos e entidades sem fins lucrativos, visando a promover o desenvolvimento industrial brasileiro na área da química fina, da biotecnologia e de suas especialidades.

## VISÃO

Ser uma entidade reconhecida por pautar sua atuação baseada em princípios éticos, conduzindo a defesa dos interesses de seus Associados e valorizando a fabricação local e a inovação tecnológica centrada na empresa produtiva estabelecida no País. Conduzir ações focando os superiores interesses nacionais, com destaque para o desenvolvimento econômico sustentável, o mercado interno e os recursos naturais e humanos do País.

## VALORES



- Ética e legitimidade
- Qualidade e segurança
- Espírito de equipe
- Responsabilidade social corporativa
- Desenvolvimento sustentável do meio ambiente
- Valorização da produção local
- Promoção da inovação tecnológica focada na empresa

# 2

## ABRANGÊNCIA E ALCANCE

As disposições do presente Código de Conduta Ética da ABIFINA se aplicam às relações dos representantes, colaboradores (independentemente de seu nível hierárquico) e Associados, entre si ou separadamente, bem como à relação destes com fornecedores de produtos e serviços, parceiros de negócios, instituições, associações, autoridades públicas e a todos que, direta e/ou indiretamente, se relacionam com a ABIFINA.

O alcance do presente Código de Conduta Ética da ABIFINA se dará em todo o território nacional, no que couber, com aplicação obrigatória e normativa.

O objetivo deste Código é orientar o comportamento ético de colaboradores e Associados, os quais se sujeitarão às suas diretrizes, indistintamente, comprometendo-se a conhecê-las, aceitá-las e cumpri-las por meio da assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (pelo qual declaram conhecer e observar este Código de Conduta Ética no desempenho de suas atribuições).

# 3

## PRINCÍPIOS ÉTICOS

- I. A atuação da ABIFINA deve ser pautada pela integridade, honestidade, imparcialidade, transparência e respeito aos princípios éticos que refletem a constante busca pela verdade dos fatos, pelo esclarecimento e solução de conflitos, e pelo cumprimento das metas acordadas;
- II. A atuação da ABIFINA deve ser dinâmica e consistente, inspirando, nos membros do corpo associativo e na sociedade em geral, a confiança e a credibilidade que tornam a Entidade referência nacional nos setores que compõem a cadeia da química fina e biotecnologia;
- III. A atuação da ABIFINA deve ser guiada pela equidade, cordialidade e respeito às diferenças e igualdade de direitos, não sendo admitidas, em nenhuma hipótese, situações como práticas discriminatórias ou preconceituosas, desrespeito, intimidação ou ameaça;
- IV. A atuação da ABIFINA deve sempre seguir critérios de independência e autonomia, sem olvidar os requisitos previstos neste Código.

# 4

## OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

### 4.1. PRINCÍPIOS GERAIS

A ABIFINA, seus representantes, colaboradores e Associados, se comprometem a:

- I. Não prometer, oferecer ou dar vantagem indevida para agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, por meio de consultor, agente, intermediário, parceiro de negócio ou qualquer outra pessoa à ABIFINA relacionada ou indicada;
- II. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, dentre outras leis aplicáveis;
- III. Não se utilizar de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

## 4.2 CONDUTAS OBRIGATÓRIAS

- I. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- II. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
- III. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações profissionais e sociais, independentemente, de qualquer posição hierárquica, cargo ou função;
- IV. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- V. Agir com legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e razoabilidade na defesa dos interesses da ABIFINA;
- VI. Manter registros das atividades da ABIFINA, em observância ao Estatuto Social, aos ditames deste Código e às legislações vigentes;
- VII. Prestar informações precisas e fundamentadas sobre os resultados da ABIFINA aos Associados e Conselhos Fiscal e Administrativo;
- VIII. Atuar em estrita conformidade com as diretrizes e estratégias da ABIFINA ao assumir função de confiança na Associação;
- IX. Preservar a igualdade de oportunidade de trabalho, independentemente de raça, cor, sexo, idade, peso, altura, deficiência, classe social, estado civil, religião, crença, origem ou nacionalidade;
- X. Cumprir os requisitos relacionados à proteção ambiental, à segurança no trabalho e à saúde dos seus Associados e colaboradores, bem como daqueles com os quais mantém relação de qualquer tipo;
- XI. Denunciar, por meio dos canais disponibilizados pela ABIFINA, qualquer infração à lei ou aos dispositivos deste Código;
- XII. O uso da marca ABIFINA é atribuição exclusiva da Presidência Executiva e do Conselho Administrativo, podendo ser utilizada por colaboradores, Associados e terceiros para atender aos objetivos específicos da Entidade, mediante expressa autorização;

## 4.3 CONDUITAS PROIBIDAS

- I. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Conduta Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- II. Realizar atividades que possam, direta ou indiretamente, violar ou conflitar com os princípios éticos da ABIFINA;
- III. Exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, raça, cor, sexo, idade, peso, altura, deficiência, classe social, estado civil, religião, crença, origem ou nacionalidade;
- IV. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o 3º grau civil de parentesco. Neste caso, incluem-se pais, avós, irmãos, filhos, netos, cunhados, primos, sobrinhos, tios, genros, noras, sogros, madrasta/padrasto e enteados;
- V. Prejudicar deliberadamente a reputação de colaboradores, Associados, agentes públicos, fornecedores, entidades, empresas e de quaisquer profissionais com quem a ABIFINA mantenha relacionamento;
- VI. Priorizar e preservar interesses pessoais dos Associados, agentes públicos, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da ABIFINA;
- VII. Obter vantagens, para si ou para outrem: utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da ABIFINA e dos Associados, cujo acesso tenha sido obtido de forma privilegiada, salvo por determinação legal ou judicial;
- VIII. Manifestar-se em nome da ABIFINA, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- IX. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da ABIFINA;
- X. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na ABIFINA;
- XI. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da ABIFINA;
- XII. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a ABIFINA;
- XIII. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da ABIFINA e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão.

# 5

## PRESENTES, BRINDES, MATERIAIS PROMOCIONAIS E EVENTOS

A entrega ou recebimento de qualquer brinde, presente ou benefício, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. É permitido à ABIFINA oferecer brindes, refeições de trabalho, viagens e hospedagem aos colaboradores, Associados e terceiros com os quais tenha ou possa vir a ter uma relação institucional, nos casos de reuniões e eventos públicos tais como congressos, seminários, feiras, convenções e/ou exposições, promovidas ou participadas pela Associação;
- II. Os colaboradores da ABIFINA podem receber brindes, presentes e refeições de trabalho, limitados ao teto de 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional, devendo observar as regras deste capítulo;
- III. Os brindes devem possuir valor meramente simbólico, além de serem oferecidos ou recebidos dentro de parâmetros de boa-fé, de forma razoável e apropriada, sempre em observância à legislação aplicável vigente;

- IV. A ABIFINA, assim como seus colaboradores e Associados, não deverá receber ou oferecer brindes, presentes ou benefícios com a intenção ou a possibilidade de influenciar a tomada de decisão de terceiros em seu favor;
- V. A entrega ou recebimento dos itens relativos a este capítulo não deverá fazer parte de uma troca de favores (exemplo: contratação de um fornecedor);
- VI. Não é permitido o recebimento ou a oferta de qualquer valor em dinheiro ou equivalente (exemplo: vale-presente);
- VII. É vedada, independentemente do valor, a oferta, entrega ou promessa de presente, brinde ou quaisquer outros benefícios a membros de autoridades governamentais envolvidas em processos nos quais a ABIFINA faça parte, esteja de alguma forma vinculada e/ou tenha interesses diretos e indiretos;
- VIII. A ABIFINA poderá arcar com os custos de viagem, hospedagem, alimentação, deslocamento, transporte, dentre outros que se reputem necessários, de Associados, colaboradores e terceiros com os quais tenha ou possa vir a ter uma relação institucional, exclusivamente se os referidos custos tiverem relação direta com a atividade da ABIFINA e sejam expressamente aprovados pelo presidente-executivo e/ou pelo gerente de Administração, Controladoria e Finanças;
- IX. A ABIFINA não arcará com despesas de qualquer espécie de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas em viagem;
- X. As despesas de viagem serão pagas pela ABIFINA diretamente ou por meio de uma agência ou prestador de serviços de viagem;
- XI. A ABIFINA não realizará eventos com vínculo político-partidário, ideológico ou religioso.

# 6

## ATIVIDADES COM FINS POLÍTICOS

- I. A ABIFINA não poderá fazer contribuições e doações, direta ou indiretamente, a políticos em exercício e/ou candidatos a cargos ou mandatos, bem como partidos políticos e seu(s) membro(s), além de coligações de cunho político-partidária;
- II. É permitida à ABIFINA a realização de doações e apoio a instituições que promovam assistência e integração social. No entanto, estas ações não podem ter objetivo político-partidário ou de autopromoção;
- III. A ABIFINA não poderá exercer atividades e/ou manifestar opiniões político-partidárias;
- IV. Os representantes, colaboradores e Associados da ABIFINA que participarem de iniciativas político-partidárias devem exercê-las individualmente, sem qualquer menção, associação e recursos da ABIFINA, deixando claro que seus pontos de vista e ações são pessoais e não da Entidade.

# 7

## INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Informações confidenciais são aquelas necessárias para a tomada de decisões, cuja divulgação pode afetar as atividades da ABIFINA e dos Associados que compõem a cadeia da Química Fina e Biotecnologia.

- I. Como regra geral, informações individuais de Associados serão consideradas confidenciais, sendo permitido o uso público apenas quando autorizado e a divulgação das informações for essencial para a defesa dos interesses da ABIFINA e de seu quadro social;
- II. As senhas de acesso de colaboradores são de uso pessoal, sigilosas e intransferíveis. É vedada sua concessão a terceiros, incluindo superiores hierárquicos e colegas de trabalho, exceto quando expressamente autorizada.
- III. Para a realização de estudos e de projetos que envolvam a colaboração de terceiros, a ABIFINA poderá transmitir informações confidenciais, mediante prévia e formal autorização dos Associados detentores da informação. O terceiro que receberá essa

informação deverá firmar, por meio de declaração ou acordo de confidencialidade, o compromisso de não a divulgar ou utilizar para propósitos diversos dos estabelecidos para o estudo ou projeto;

- IV. A ABIFINA se compromete a não obter informações confidenciais de empresas ou agentes públicos por meio de procedimentos considerados ilegais ou antiéticos, tais como espionagem, suborno, furto, interceptação por via eletrônica, dentre outros casos;
- V. Todos os representantes, colaboradores e Associados devem levar em conta, no desempenho de suas atividades, o compromisso de proteger, de modo adequado e confidencial, as informações cuja divulgação pode afetar as atividades da ABIFINA;
- VI. O sistema de dados da ABIFINA deve ser protegido por senhas de acesso. Sendo detectada qualquer falha de segurança é fundamental alterar a senha.
- VII. O sistema de dados, o correio eletrônico e o acesso à Internet são de propriedade da ABIFINA. A utilização desses recursos deve se restringir às atividades profissionais e para a defesa dos interesses da ABIFINA e de seus Associados. A ABIFINA se reserva no direito de monitorar as informações circuladas por esses meios.

# 8

## RELACIONAMENTO COM REPRESENTANTES, FORNECEDORES, COLABORADORES E ASSOCIADOS

A Organização das Nações Unidas considera os direitos humanos uma garantia fundamental e universal que visa a proteger os indivíduos e grupos sociais das diversas ações ou omissões daqueles que atentem contra a dignidade da pessoa humana.

- I. A ABIFINA não admite o tratamento desrespeitoso, descortês, indigno e discriminatório para qualquer pessoa, independentemente do nível hierárquico, cargo ou função;

- II. A ABIFINA, ao tomar conhecimento de qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, insalubridade e assédio moral ou sexual, se compromete a denunciar, investigar e combater, conforme a seção Medidas Disciplinares;
- III. Nos casos de denúncia, anônima ou não, o Comitê de Ética deverá avaliar a procedência, de forma a evitar injustiças contra o denunciado;
- IV. A ABIFINA se compromete a tomar as medidas cabíveis constantes do tópico Medidas Disciplinares quando ocorrer denúncia, anônima ou não, que caracterize retaliação, represália ou vingança, realizada de forma dolosa para prejudicar o denunciado, e este, por sua vez, tenha agido de forma lícita, com boa fé e consoante com o presente Código de Conduta Ética;
- V. A ABIFINA se compromete a somente manter relações com fornecedores de bens e serviços que cumpram as leis, normas e regulamentações anticorrupção aplicáveis, no Brasil e no exterior;
- VI. A ABIFINA se compromete a adimplir, nos processos de seleção de seus fornecedores de bens e serviços, critérios técnicos e objetivos, rechaçando qualquer fornecedor quando identificado indício de fraude;
- VII. Os fornecedores de bens e serviços da ABIFINA deverão aderir a este Código de Conduta Ética e, também, às seguintes condições, mediante cláusula contratual: i) não utilização de trabalho infantil ou escravo; ii) respeitar os direitos humanos; iii) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental; e iv) cumprir a legislação anticorrupção e concorrencial;
- VIII. Na hipótese de suspeição ou condenação de um fornecedor de bens e serviços pelas práticas de suborno, propina, facilitação, ou qualquer tipificação prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e outra legislação aplicável, o Comitê de Ética, após apuração e análise, poderá recomendar ao Conselho Administrativo não firmar, suspender ou rescindir contratos com esses fornecedores de bens e serviços.

# 9

## RELACIONAMENTO ENTRE OS ASSOCIADOS

- I. Os Associados manterão relacionamentos cordiais e éticos entre si e com terceiros, observando a urbanidade e a decência. Não será permitida conduta ilícita, quer de forma individual, quer de forma coletiva;
- II. Os Associados deverão praticar a concorrência tecnológica e comercial, visando ao aprimoramento dos padrões de qualidade e segurança de seus produtos e mecanismos de produção, mediante práticas saudáveis, éticas e adstritas à legislação vigente.
- III. Os Associados não farão referências depreciativas aos produtos ou serviços de outras empresas associadas, por meio de mídia impressa ou eletrônica ou de seus representantes ou prepostos, seja de forma explícita ou implícita;
- IV. Os Associados não desenvolverão, de forma direta ou indireta, práticas ilegais ou anticoncorrenciais, tais como: formação de cartel, restrição injustificada do acesso de concorrentes ao mercado e eliminação injustificada de fornecedores em um processo de concorrência, dentre outras não expressamente descritas neste Código, mas que venham a ser consideradas ilegais ou anticoncorrenciais.

# 10

## RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Considera-se agente público qualquer pessoa física ou jurídica que possua mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, ainda que temporariamente, na Administração Pública direta ou indireta, em quaisquer entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou órgãos e entidades estatais nas esferas federal, estadual ou municipal, no Brasil e/ou no exterior, assim como diretor, conselheiro ou colaborador de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, e ainda terceiros que representem interesses ou atuem em nome de pessoas que se enquadram nesta definição.

- I. A ABIFINA agirá com transparência nas ações institucionais, procurando defender os interesses legítimos de seus Associados perante agentes públicos e privados, mantendo padrões éticos e de integridade;

- II. A ABIFINA atuará no estrito cumprimento das leis aplicáveis, não prometendo, oferecendo ou dando, direta ou indiretamente, de qualquer forma, vantagem indevida a agentes públicos, entidades públicas ou governamentais e seus representantes ou terceiras pessoas a elas relacionadas, sob qualquer pretexto ou fundamentação;
- III. Todos os representantes, colaboradores e Associados da ABIFINA devem ter relacionamento ético, transparente e independente com agentes públicos.

## RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

- I. A ABIFINA se compromete a seguir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência em todos os seus atos, de maneira a incentivar, promover, apoiar e participar de ações de responsabilidade social e cidadania, incluindo a rejeição de disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social;
- II. A ABIFINA reconhece a legitimidade e a manutenção de um diálogo permanente com as entidades representativas legalmente constituídas, conservando canais de diálogo pautados pelo respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações, sendo a negociação o instrumento adequado para buscar a integração e a convergência.

## AMBIENTE DE TRABALHO

- I. A ABIFINA não tolera qualquer forma de violação aos direitos humanos, seja sob a forma de preconceito, discriminação ou assédio, tanto no relacionamento entre representantes, colaboradores, Associados e prestadores de serviço, quanto entre estes e terceiros, seja em virtude de raça, cor, religião, filiação política, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade ou condição física;
- II. A ABIFINA não permite campanhas ou ações de busca de adesão a temas de natureza política e religiosa no ambiente de trabalho. Hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam configurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos, não serão, sob qualquer hipótese, admitidas;

- III. A ABIFINA defende uma política de recursos humanos justa, baseada em desempenho meritocrático, deixando claras as expectativas que pautam os processos de avaliação e promoção;
- IV. Na ABIFINA, o ambiente de trabalho deve ser mantido em conformidade com as regras e práticas atinentes à saúde e à segurança do trabalho, conforme a regulação aplicável.

# 13

## CONFLITO DE INTERESSES

- I. A ABIFINA e os Associados, durante o exercício de atividades de representação ou em nome da Associação, têm o dever de tomar decisões no melhor interesse da ABIFINA, e não com base em seus interesses pessoais, sob pena de ser caracterizado conflito de interesses;
- II. Os representantes, colaboradores e Associados não podem utilizar-se de relacionamento pessoal com fornecedores como forma de obter benefícios pessoais, sendo certo que devem ser sempre observados os interesses da ABIFINA;
- III. Em situações nas quais o conflito de interesses seja identificado, o conflitado deve, imediatamente, abster-se da tomada de decisão, retirar-se da discussão e comunicar a situação de conflito ao Comitê de Ética.

## RECURSOS E ATIVOS

- I. Os colaboradores e Associados devem zelar pelos recursos, instalações, equipamentos, máquinas, móveis, veículos, dentre outros materiais de trabalho da ABIFINA;
- II. Os ativos e recursos da ABIFINA não devem ser utilizados para a obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas, pessoais ou para terceiros, direta ou indiretamente;
- III. O acesso à internet e ao telefone, bem como o uso de e-mails, software, hardware, equipamentos e outros bens da ABIFINA, devem ser restritos à atividade profissional.

## COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- I. É dever do Conselho Administrativo da ABIFINA comunicar e divulgar as diretrizes deste Código de Conduta Ética para todos seus representantes, colaboradores, Associados e terceiros, por meio presencial e/ou eletrônico;
- II. O monitoramento do cumprimento do Código de Conduta Ética é da responsabilidade do gerente de Administração, Controladoria e Finanças da ABIFINA;
- III. O Comitê de Ética realizará, periodicamente, testes para avaliar a aderência às diretrizes deste documento.

# 16

## COMITÊ DE ÉTICA

- I. O Comitê de Ética será composto, em caráter permanente, pelo presidente do Conselho Administrativo e pelo presidente-executivo e, por sorteio, por 1 (um) vice-presidente, 1 (um) diretor e 1 (um) colaborador da ABIFINA.
- II. Ao gerente de Administração, Controladoria e Finanças caberá a função de secretariar o Comitê de Ética;
- III. A composição do Comitê de Ética observará a duração do mandato dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, conforme disposições do Estatuto Social da ABIFINA;
- IV. O Comitê de Ética da ABIFINA será responsável por:
  - a) analisar e instruir quaisquer casos que sejam endereçados ao Canal de Denúncias que possam ser interpretados como suposta violação a este Código de Conduta Ética;
  - b) revisar, sempre que necessário, este Código de Conduta Ética;

- c) instaurar processo investigatório e aplicar penalidades, sempre que constatada violação a este Código de Conduta Ética;
- d) convocar reuniões com o Conselho de Administração para apresentação das atividades desenvolvidas, sempre que houver necessidade.

## CANAL DE DENÚNCIAS

- I. O colaborador, Associado ou terceiro que tenha dúvidas sobre quaisquer dos princípios ou diretrizes do Código de Conduta Ética, ou entenda e/ou suspeite que o mesmo esteja sendo violado ou possa ser violado, deverá fazer uso do Canal de Denúncias por meio do e-mail [canalddenuncias@abifina.org.br](mailto:canalddenuncias@abifina.org.br), ou anonimamente por carta para o Comitê de Ética da ABIFINA, no endereço: Av. Churchill, 129, sala 1201 – Centro. Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-050.
- II. As denúncias serão analisadas pelo Comitê de Ética de forma sigilosa e confidencial;
- III. Os casos relatados serão analisados individualmente pelo Comitê de Ética, que decidirá as medidas a serem tomadas, respeitando a legislação trabalhista e penal, bem como outras normas aplicáveis ao caso;
- IV. Caso a denúncia seja em face de um dos membros do Comitê de Ética, o mesmo deve tomar ciência do fato, ficando impedido de votar e o Conselho Administrativo convocará extraordinariamente um membro substituto, que deverá ser o primeiro a proferir seu voto.

## MEDIDAS DISCIPLINARES

- I. O descumprimento das diretrizes deste Código de Conduta Ética, bem como de quaisquer políticas e procedimentos internos, é passível de punição. Reincidências estarão sujeitas às medidas disciplinares agravadas;
- II. Os casos de transgressão por parte dos Associados serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Ética da ABIFINA, observados o caso concreto e as disposições do Estatuto Social;
- III. Os colaboradores transgressores das normas deste Código de Conduta Ética estarão sujeitos às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- IV. Será excluído do quadro social, a critério da Assembleia Geral, o Associado que:
  - a) solicitar desligamento, sem prejuízo das obrigações por ele assumidas perante a associação até aquela data, conforme estabelecido no Estatuto Social;

- b) deixar de pagar as contribuições associativas devidas e previstas no Estatuto Social por mais de três meses consecutivos, sem firmar negociação com a entidade;
  - c) assumir comportamento incompatível com os objetivos da ABIFINA, a critério da Assembleia Geral.
- V. A aplicação da penalidade deve ser feita imediatamente após a falta cometida, sob pena de caracterizar o perdão tácito, exceto quando a falta exigir prévia investigação ou apuração dos fatos;
- V.I. As sanções aplicadas devem ser justas e proporcionais à falta cometida.



+55 21 3125-1400

Av. Churchill, 129 sala 1201 • Centro

Rio de Janeiro/RJ • 20020-050

[institucional@abifina.org.br](mailto:institucional@abifina.org.br)

[www.abifina.org.br](http://www.abifina.org.br)

